

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 30 / 09 / 25
Lívia da Frede



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 219/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energia Participações e Representações S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhanduí, nº 520, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 554.716 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] -20 [REDACTED]

LAU/SV Nº: 105/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 016524/2022-93

ATIVIDADE: Terraplenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Anhanduí, nº 520, Flores, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude	Latitude
M1	60° 01' 10,907" W	03° 02' 55,248"S
M2	60° 0' 57,950" W	3° 2' 56,140" S
M3	60° 0' 58,050" W	3° 3' 6,100" S
M4	60° 1' 11,236" W	3° 3' 5,201" S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplanagem e drenagem para implantação de 01 (um) galpão industrial, em uma área de 0,9581ha de uma área total de 12,3623ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 219/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **016524/2022-93.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
14. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
16. Paralisar imediatamente à atividade, quando da verificação de vestígios arqueológico, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
18. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA nº307/02 e suas alterações;
19. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
20. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s).
21. Apresentar no prazo de 180 dias projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários em conformidade com a Lei 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma físico de execução.
22. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo IMPLURB.
23. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de instalação:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.